



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)**

Evento: CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS	
Local: NATAL (FIERN)	Data: 16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/01/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: QUADRO TECNICO DAS EMPRESA</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
DISTINÇÃO NAS INDICAÇÕES DE PROFISSIONAIS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RT) OU INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICOS (QT) EXISTENTE NA RESOLUÇÃO Nº 336/89 DO CONFEA CONFLITANTE COM A LEI Nº 5.194/66.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 336/89 DO CONFEA NO SENTIDO QUE SEJAM INDICADOS PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO TÉCNICO DAS EMPRESAS.	
<b>III – Justificativa</b>	
OS PROFISSIONAIS ASSUMEM AS MESMAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS PELAS ATIVIDADES EXISTENTES NOS OBJETIVOS SOCIAIS DAS EMPRESAS INDEPENDENTES DAS FUNÇÕES COM RT OU QT.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI Nº 5.194/66 - Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 336/89 DO CONFEA QUE REGE OS REGISTROS DE EMPRESAS NO SISTEMA CONFEA/CREA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS</b>	
<b>Local: NATAL (FIERN)</b>	<b>Data: 16/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Projetos multifuncionais</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Necessidade de profissionais da engenharia em projetos multifuncionais.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Ampliações do campo profissional para atividades não relacionadas nas atuais atribuições.	
<b>III – Justificativa</b>	
Ampliações do campo de atuação profissional da engenharia.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66 e resoluções.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Mudança no texto da lei.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN</b>	
<b>Local: NATAL/RN</b>	<b>Data: 16/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Fórum Jovem</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<p>O Fórum Jovem é um espaço de discussão entre os futuros profissionais, organizado pelos CREA's Juniores e que ocorria durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia. Sua última edição ocorreu na 69ª SOEA, mas perdeu seu espaço no sistema e não pode ser organizado para a próxima semana oficial. Seguida da desarticulação do Fórum temos a situação de ausência de um Coordenador Nacional.</p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>Assim, propomos a retomada da organização, por meios dos CREA's Juniores, para a realização do FÓRUM NACIONAL JOVEM, seguindo o formato do CNP, realizando eventos LOCAIS e ESTADUAIS que elegerão representantes para discutir os assuntos relevantes a academia. Com esse trabalho buscaremos alinhar as atividades nacionais em busca da permanente valorização profissional, captação de novos talentos para a área tecnológica e formação de profissionais antenados com a legislação profissional. Os acadêmicos que queiram contribuir com a melhoria do Sistema terão um espaço para diálogo e troca de ideias, proporcionando a inserção nos debates relacionados ao desenvolvimento tecnológico e sustentável nacional e ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema.</p>	
<b>III – Justificativa</b>	
<p>O estudante de hoje é o futuro Conselheiro de amanhã. Os CREA's Juniores vêm, em todo o território nacional, tentando fixar-se como agentes de divulgação, diálogo, relação entre os acadêmicos das profissões componentes do sistema e os CREA's, porém, a retomada dos trabalhos para a realização do Fórum Jovem é de grande importância para a inserção dos acadêmicos no ambiente do Sistema. Entendemos que o momento é propício para uma maior valorização do capital humano da área tecnológica. Os estudantes enquanto futuros profissionais transformadores da sociedade e formadores de opinião.</p>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<p>Art. 34, alínea "j", no que se refere às atribuições dos Conselhos Regionais, que deve agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei (5194/66);</p>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Com o apoio do CONFEA, realizaremos encontros trimestrais dos coordenadores de CREA's Juniores para alinharmos as atividades a serem realizadas. Os encontros serão realizados na sede do CONFEA para facilitar o acesso a documentação que for necessária. As reuniões trimestrais devem ter eixo pré-definidos, com propostas elencadas e anteriormente levadas para conhecimento de todos do grupo. Na primeira reunião, será criado um Grupo de Trabalho responsável em dinamizar a formatação, elaboração e organização do Fórum.

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN

Local:NATAL/RN

Data:16/07/2013

**PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/RN**

**EIXO REFERENCIAL**

1. Formação Profissional       3. Organização Profissional  
 2. Exercício Profissional       4. Integração Profissional  
 5. Inserção Internacional

**Título da Proposição: INSERIR ALUNOS NA MÚTUA**

**I – Situação existente**

Atualmente a assistência da caixa – Mútua só permitem profissionais filiados ao Sistema.

**II – Descrição da Proposição**

Permitir que alunos do último ano de Graduação também possam participar da Mútua.

**III – Justificativa**

Inserção do aluno no Sistema antes deste encerrar sua graduação, permitindo assim um grande envolvimento e aprendendo o funcionamento do sistema.

**IV – Fundamentação legal**

Lei 6.496/77

**V – Sugestão de mecanismo de implantação**

Alteração da Legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO N°PES FP/03/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Atualmente não há determinação específica de recursos provenientes do CREA para formação profissional.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Criação de percentual de 30% destinados especificamente para qualificação profissional. Os recursos provenientes do CREA para as entidades de classe não possuem especialização.	
<b>III – Justificativa</b>	
A criação do fundo (percentual) possibilitará a ampliação das iniciativas de qualificação profissional.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194/66.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alteração de dispositivos da Lei 5194/66, possibilitando celebração com essa finalidade.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES II/01/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Exame de proficiência	
<b>I – Situação existente</b>	
<p>O Governo Federal vem desenvolvendo ações, no sentido de abrir o mercado nacional para engenheiros. Tem-se conhecimento de que os cursos de formação desses profissionais, estão aquém dos padrões rígidos estabelecidos por "currículos padrão" ou "currículos mínimos", o que pode dificultar a sua atuação profissional aqui no Brasil. A formação acadêmica, a qual se tornou extremamente flexível, sem padrões, deixa muito a incerteza quanto a sua capacidade.</p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>Que o Confea estabeleça mecanismos para a implantação do "exame de proficiência" para engenheiros vindos de fora do país.</p>	
<b>III – Justificativa</b>	
<p>Tendo em vista que o governo federal vem desenvolvendo ações, no sentido de abrir o mercado nacional para engenheiros estrangeiros, se faz necessário que o sistema Confea/Crea, tome decisões importantes para evitar a entrada de profissionais sem qualificação profissional nos moldes das universidades brasileiras. A eventual obrigatoriedade de um exame de ordem a ser executado deverá medir a capacitação profissional dos egressos de cursos de formação acadêmica.</p>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<p>Deve ser considerada a luz da estrutura jurídica do país, da legislação educacional e da legislação profissional.</p>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
<p>Nos moldes do Exame de Ordem da OAB.</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO N°PES IP/01/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: CONSELHEIROS COM NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
A lei só permite ser conselheiro apenas os profissionais de nível superior (Lei 5.194/66).	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Incluir na Lei 5194/66 que todas os profissionais registrados possam ser conselheiros.	
<b>III – Justificativa</b>	
Quem integra uma categoria profissional, pode ocupar qualquer cargo no conselho, Lei 5.194/66, Resolução CONFEA.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194/66. Resolução CONFEA	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alteração da Lei 5194/66, no Congresso Nacional.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 01 / RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Interstício de Conselheiro Regional	
<b>I – Situação existente</b>	
Caracteriza pela quebra de sucessividade, para todos os cargos e funções eletivas no sistema Confea/Crea, on interstício correspondente ao período do mandato da função eletiva.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Caracteriza quebra da sucessividade, par ao cargo de conselheiro regional titular no Sistema Confea/Crea, o interstício correspondente ao período de 1(um) ano.	
<b>III – Justificativa</b>	
A experiência adquirida pelo conselheiro regional titular, irá contribuir para as decisões dos plenários regionais.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Art. 81 Lei nº 5194/1966 e Art. 4º da Resolução nº 1.039/2012.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Deliberação a ser emitida pela CONP e posteriormente transformada em Resolução pelo Confea..	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN</b>	
<b>Local:NATAL/RN</b>	<b>Data:16/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO N°PES OP /02 /RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Plenário do Confea</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
A lei só prever 15 conselheiros, por tanto vários estados, hoje inclusive o nosso não possui representante no plenário do Confea.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Um representante de cada estado, representantes de entidades de classe e representante das Instituições de ensino de nível médio.	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Elaboração de projeto de lei articulado pelas lideranças do sistema junto ao Congresso Nacional.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN</b>	
<b>Local:NATAL/RN</b>	<b>Data:16/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO N°PES OP /03 /RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Eleições pela Internet</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Atualmente não está previsto em lei como deve ocorrer o processo eleitoral para presidente do Confea, presidente de Creas, Conselheiros Regionais, Conselheiros Federais e Diretores das caixas de Assistência dos Profissionais do CREA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Que a eleição em todo o Sistema Confea/Crea possa ser feita on line, via internet e obrigatória para todos os profissionais.	
<b>III – Justificativa</b>	
As últimas eleições do sistema Confea/Crea registram um baixo comparecimento dos profissionais em relação ao número de profissionais aptos a votarem. O modelo de eleição existente provoca a falta de legitimidade dos eleitos, uma vez que em alguns casos são eleitos com percentuais em torno de 10% dos profissionais. A obrigatoriedade do voto e a mudança dos sistema de votação, somados a legitimidade dos eleitos, podem mudar o interesse dos profissionais pela política profissional.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Constituição Federal, Código eleitoral, Lei das eleições, Lei das inelegibilidade, Lei 5194/66, Resolução nº 1021/2007 e 1022/2007.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Criação de lei que normatize o processo eleitoral no sistema Confea/Crea, tornando-o rápido e eficiente.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OP /04/RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Alteração da lei 5.194/66</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
A Lei não deixa claro em seu capítulo IV, secção II, Art. 47, parágrafo único, as atribuições/funções do representante do plenário nas câmaras especializadas.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Alterar a Legislação Federal, através de um adendo (parágrafo) ao art. 47, para esclarecer e/ou especificar as atribuições do Representante do Plenário, no tocante aos relatos/votos de processo e que sejam contados para o quórum das Câmaras Especializadas para as quais são eleitos em plenário.	
<b>III – Justificativa</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1) O representante do plenário é uma figura mais que legítima do sistema Confea/Crea, pois ele é eleito (referendado) duas vezes para o desempenho de suas atribuições;</li><li>2) Não tem sentido haver um legítimo representante que não possa atuar em sua plenitude;</li><li>3) Suas presenças nas Câmaras Especializadas que possuem um pequeno número de Conselheiros Regionais facilitam e dinamizam o funcionamento das mesmas;</li><li>4) Contribuem com sua atuação para o um exercício mais democrático nas Câmaras Especializadas para as quais eleitos Representantes do Plenário.</li><li>5)</li></ol>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Constituição Federal; Lei 5.194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alteração da Legislação	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN	
Local:NATAL/RN	Data:16/07/2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 05 / RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Criação de Câmara Especializada por campo de atuação</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Especializações importantes da engenharia não podem se constituir numa câmara especializada, inibindo a defesa da sociedade.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Permitir a criação de câmara especializadas também por campo de atuação para valorização mais ainda dessas atividades.	
<b>III – Justificativa</b>	
A não permissão de câmaras especializadas também por campo de atuação, para valorizar mais ainda essas atividades.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66	
<b>– Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alterar o artigo da lei federal 5.194/66 que permite Câmara Especializada por modalidade.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8 ° CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RN</b>	
<b>Local:NATAL/RN</b>	<b>Data:16/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 06 / RN</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Registro de Empresa</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Exigências de critérios obsoletos quanto a Responsabilidade Técnica, distância entre sedes e critérios diferentes entre regionais para Responsáveis Técnicos na matriz e filial.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Distinguir o momento do registro de empresas com os momentos dos registros de ART´s de obras/serviços.	
<b>III – Justificativa</b>	
Uniformizar procedimentos através de resolução que reflita o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, afinal uma empresa pode-se registrar e passar anos sem uma obra. O objetivo do CREA é fiscalizar o exercício profissional, isto é exigir a presença de profissionais com suas ART´s durante as obras de engenharia.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5.194/66 Resolução 336/84	
<b>– Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alterar resolução 336/89 do Confea.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS